

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.381/94

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a contrair de acordo com as normas operacionais de Caixa Econômica Federal - CEF, empréstimo até o valor de R\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), para atender as responsabilidades financeiras do município com a execução do Programa de Saneamento e Desenvolvimento Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à implantação no município de Piracuruca, o Programa de Saneamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º - Para o compromisso desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Contrair e avaliar, a partir do corrente exercício, inclusive perante a Caixa Econômica Federal e seus agentes financeiros empréstimos até o limite de R\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS OU 353.773,58UPF).

II - Utilizar a cota parte do fundo de participação dos municípios - FPM ou outro tributo que possa substituí-lo como garantia às operações de crédito de que trata esta Lei ou montantes mensais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios até a liberação total do crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

GABINETE DO PREFEITO

III - Outorgar à Caixa Econômica Federal ou seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que a garantia seja prontamente exequível no caso de inadimplemento.

§ 1º - A operação de crédito de que trata o inciso deste artigo subordinar-se-á às condições previstas nas normas operacionais da Caixa Econômica Federal, inclusive quanto a incidência de juros e correção monetária.

§ 2º - O valor da operação de crédito está condicionada à capacidade de indevidamento do Município determinado de acordo com as resoluções Nº62/75 e 93/76, do Senado Federal e resoluções do Banco Central-BACEN, pertinentes ao Assunto.

ART. 3º - Os recursos decorrentes da operação de crédito, serão aplicados em Saneamento Básicos na Área urbano; notadamente em galerias, fossas sépticas e Pavimentação Poliédrlica, distribuídos conforme quadro demonstrativos anexos.

ART. 4º - O empréstimo será pago no prazo de 216 meses(DUZENTOS E DEZESSEIS MESES) com 36(TRINTA E SEIS MESES) de carência e taxas de juros 3%(TRÊS POR CENTO) ao ano.

ART. 5º - O Orçamento do Município, consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e demais encargos financeiros, previstos nas operações de crédito e previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da formalização das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, especiais e suplementares necessários, até o valor da operação de crédito realizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

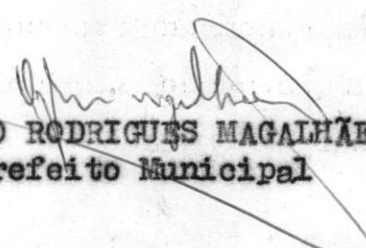
GABINETE DO PREFEITO

ART. 6º - O orçamento plurianual de investimentos do Município, consignará as dotações correspondentes às operações de crédito na execução de programas pertinentes.

ART. 7º - As obras da zona rural (CALÇAMENTOS E FOSSAS SÉPTICAS), inclusas no quadro anexo, serão construídas com recursos municipais, constantes da Lei Orçamentária para 1995 e plano plurianual de Investimentos para 1996.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUI, em dois de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.



GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
Prefeito Municipal